

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2012

Aquisição de uma Pá Carregadeira nova, com pagamento parcial através de dação em pagamento.

ANTONIO ROBERTO CALDATO, Prefeito Municipal do Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que, às 15 (quinze horas) horas, do dia 03 de abril de 2012, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo os documentos e propostas para aquisição de uma Pá Carregadeira nova, com pagamento parcial através de dação em pagamento.

<u>1 – DO OBJETO</u>

1.1 - A presente licitação tem por objeto à aquisição de 01 (uma) Pá Carregadeira nova, conforme especificações a seguir:

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor (R\$)
01	Pá Carregadeira nova, com no mínimo, as seguintes especificações: motor diesel, turbo-alimentado, com seis cilindros, com injeção direta, potência nominal mínima entre 210/220 HP e cilindrada mínima de 10,5 litros; - Transmissão com conversor de torque com no mínimo 04 marchas à frente e 02 marchas à ré; - Sistema de direção hidráulica sensível à carga; - Sistema hidráulico com pressão máxima de no mínimo 18 MPAs.; - Sistema de freio a disco nas quatro rodas; - Eixo traseiro oscilante com angulo mínimo de 12 graus. - Pneus com medidas mínimas de 23,5X25 – 16 lonas; - Tanque de combustível com capacidade mínima de 290 litros. - Caçamba com capacidade mínima de 3,0 metros cúbicos;	01	

- Largura mínima da caçamba de 3.000 mm.;
- Força de desagregação mínima de 165KN.;
- Força de tração mínima de 140 KN.;
- Distancia entre eixo mínima de 3.200 mm.;
- Vão livre do solo mínimo de 450 mm.;
- Altura do pino de articulação da caçamba na elevação máxima de no mínimo 4.100 mm.;
- Cabine fechada com ar condicionado;
- Peso operacional mínimo de 17.000 Kg.;
- Garantia mínima de 12 meses;
- Capacitação para operador de no mínimo 16 horas.

1.2. Para o objeto licitado, deverá ser disponibilizada assistência técnica, no período mínimo de 01 (um) ano, junto ao Município de Sananduva, sem custos adicionais.

2 - DA HABILITAÇÃO

- **2.1** Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.
- **2.2** Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento **até o terceiro dia útil** anterior a abertura das propostas, ou seja, até dia 29 de março de 2012.
- 2.3 Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:
- **2.3.1.** Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7°, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

2.3.2 - A sua Habilitação Jurídica, através:

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- **b**) Registro comercial no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou



entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;

2.3.3 - A sua Regularidade Fiscal, via:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- **b**) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- **d**) Prova de regularidade relativa à seguridade social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
 - **f**) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
 - g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Secretaria da Receita

Federal.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

2.3.4. A sua **Qualificação Técnica**, via:

- a) Documento fornecido por, no mínimo, duas pessoas jurídicas de direito público, atestando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, objeto com características idênticas as do objeto licitado;
- **b**) Atestado de vistoria das máquinas objeto da dação em pagamento, a ser fornecido pelos Servidores Lucas Nunes de Paula e Elzio Paiz, designados para acompanhamento da vistoria, a qual deverá ser realizada nos dias e horários de expediente da Prefeitura Municipal.

2.3.5. A sua Qualificação Econômica-Financeira, via:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes.
- **b**) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública:
- c) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe.



- **d**) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- **2.4.** A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.
- **2.5.** As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos mos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.
- **2.6.** A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.4 e/ou 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.3, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;
- **2.7.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;
- **2.8.** O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;
- **2.9.** A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **2.10.** Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.



3 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, em uma via datilografada ou impressa, assinada em última folha e rubricada nas demais sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANANDUVA EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 019/2012 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANANDUVA EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 019/2012 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.1 - O envelope nº 1 deverá conter:

- a) Certificado de registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1. ao 2.3.5 do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;
- **b**) Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação;
- c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.2 - O envelope nº 02 deverá conter:

a) A proposta financeira em conformidade com o objeto do edital, a qual deverá descrever valor total da máquina a ser adquirida e o valor da proposta pelas máquinas a serem utilizadas como dação em pagamento, conforme estabelece o item 7.1 do presente Edital;

- **b**) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante;
- c) A Proposta financeira cujo prazo de validade é fixado pela administração em 60 (sessenta) dias.
- **d**) O valor proposto deverá ser formalizado para o preço do objeto licitado entregue e/ou disponibilizado na sede do Município de Sananduva.
- e) Nas propostas, deverão constar a marca e modelo da Pá Carregadeira ofertada e suas especificações.
- **3.3.** Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;
- **3.4.** Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.
- **3.5.** A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.
- **3.6.** As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação na conformidade do seguinte critério:
- a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;
- **b**) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,
- c) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

4 - DO JULGAMENTO

- **4.1.** O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o **menor preço**.
- **4.1.1.** O menor preço será entendido como o menor custo para o Município, na relação do preço fixado pela máquina nova em comparação com os valores

ofertados para os itens de dação em pagamento.

- **4.2.** Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço.
- **4.3.** Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666 e suas alterações.
- **4.4.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5 - DOS RECURSOS

- **5.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
- **5.2.** Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.
- **5.3.** Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitos quando devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados os recursos e impugnações encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

6 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

- **6.1.** Do contrato a ser firmado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no Art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 81 da Lei 8.666/93.
- **6.2.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.
- **6.3.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- **6.4.** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no



valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato mais as penas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

6.5. A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para formalizar a assinatura do contrato, contados a partir da cientificação da homologação da licitação.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1.** Servirá como parte do pagamento para aquisição do objeto do presente Edital, os seguintes maquinários:
- a) Um Trator de Esteira FIAT ALLIS F D9, chassi B9B9T20788, motor MWM 06 cilindros, em desuso, de propriedade do Município de Sananduva, com avaliação mínima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos do Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão designada através da Portaria nº 0251, de 05 de março de 2012;
- **b)** Uma Pá Carregadeira FIAT ALLIS FR 140, chassi 1409TC00265, motor cumes S/C, em uso, de propriedade do Município de Sananduva, com avaliação mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão designada através da Portaria nº 0251, de 05 de março de 2012.
- **7.2.** O valor restante do pagamento pela aquisição do objeto licitado, será efetuado em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira a ser adimplida na data do efetivo recebimento do mesmo, e as demais nos meses subseqüentes, e será concretizado na moeda vigente no País.

<u>8 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO</u>

- **8.1.** O objeto licitado deverá ser entregue/disponibilizado na sede do município de Sananduva computados todas as despesas indispensáveis para esta disponibilização, sem nenhum custo ou despesa adicional como frete, prestação de serviço ou outra despesa não especificada neste edital.
- **8.2.** O prazo de entrega do objeto licitado será de, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a homologação do presente certame, sob pena de incidência de multa nos seguintes percentuais:
- **a)** 05% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação no caso da não entrega no prazo acima declinado;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até a efetiva entrega do objeto licitado, que incidirá sobre o valor total da contratação.

9 - DA DOTAÇÃO

9.1. A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, sob a seguinte classificação: 0801 - 4490.52.00.00.00 - 1.049 - Aquisição Aquisição de Veículo/Máquinas/Equipamentos e Implementos.

10 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

- 10.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação:
- **10.1.1.** Receber os envelopes de "Documentação e Proposta" na forma estabelecida por este Edital.
- **10.1.2.** Proceder à abertura dos envelopes contendo a "Documentação", que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.
- **10.1.3.** Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.
- **10.1.4.** Uma vez abertos os envelopes da "Documentação", julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, a Comissão Permanente procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.
- **10.1.4.1.** Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, subtendo-se a renúncia tácita dos licitantes ao recurso contra habilitação.
- **10.1.4.2.** No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, "a" da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.
- **10.1.4.3.** No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a

data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes ""proposta"", ficando cientes os licitantes da designação.

- **10.1.5.** Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 ""proposta"", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.
- **10.1.6.** Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.
- **10.1.7.** No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e detalhadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.
- **10.1.8.** A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

11 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

- **11.1.** O preço deve ser estipulado, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus.
- **11.2.** O preço deverá ser fixo e irreajustável durante a validade da proposta.
 - 11.3. Os preços poderão ser cotados com até três casas decimais.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- **12.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:
- **12.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10° (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

- **12.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- **12.2.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- **12.2.4.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Sananduva, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.
- **12.2.5.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
- **13.2.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 13.3. Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.
- **13.4.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- **13.5.** A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- **13.6.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.
- 13.7. Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.



- **13.8.** Os atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste edital, caberão as impugnações e recursos previstos no § 1° 2° e 3° do art. 41, e no art. 109 da Lei n° 8.666/93.
- **13.9.** Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.
- **13.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.
- **13.11**. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, pelo telefone (54) 3343 1266, ou pelo site: www.sananduvars.com.br.

Sananduva RS, 16 de março de 2012.

ANTONIO ROBERTO CALDATO PREFEITO MUNICIPAL